

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A., fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o nº 60892403/0018-62.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A., por um período de 8 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007.

Nome: Siderúrgica Barra Mansa S.A.

Endereço: Avenida Homero Leite, 1051 - Saudade - Barra Mansa - RJ - CEP: 27313-191

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: VOTORAÇO

Modelo: AR350 referente aos grupos 1 (largura até 52,0 mm), 2 (largura de 52,1 a 89,9 mm) e 3 (largura de 90,0 a 152,0 mm); AR415 referentes aos grupos 2 (largura de 52,1 a 89,9 mm) e 3 (largura de 90,0 a 152,0 mm)

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Barra Mansa, 08 de novembro de 2007.

SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.

Sérvio Túlio Antunes

Gerente Geral Industrial

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 483, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 41, de 3 de dezembro de 2007 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa individual CEDRAL SERVIÇOS DE ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., para a produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	49,836	49,826	49,836

Art. 3º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Anexo VI do Decreto nº 782, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 96 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, previstas nas subdelegações de competência conferidas pela Portaria SE/ME nº 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 62, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO 2007), considera a necessidade de efetivar alteração de modalidade de aplicação da Emenda Parlamentar abaixo discriminada, de acordo com solicitação apresentada a este Ministério pelo autor desta Emenda, visando adequar as dotações orçamentárias às necessidades de execução, e resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em R\$ 1,00

SÉRGIO CRUZ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE			250.000,00	250.000,00
51101	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			250.000,00	250.000,00
27.812.1250.5450.5214	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	44.30.00	100	-	250.000,00
Emenda nº 19630002		44.40.00	100	250.000,00	-
JUSTIFICATIVAS					
A alteração no subtítulo acima especificado se justifica pela inviabilidade técnica e operacional da execução dos créditos na modalidade prevista na LOA 2007, sendo necessária a adequação da programação orçamentária.					

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.439 de 29 de dezembro de 2006, e 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e o que consta do Processo nº 02000.002925/2007-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU proceder a descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com o objetivo de apoiar a execução do Projeto de Educação Ambiental Volante Rio Paraguai, sendo o órgão cedente o Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas da SRHU, Unidade Gestora 440078.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2007, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho pode ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/SRHU/DRB e do IBAMA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SRHU/DRB ao IBAMA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será descentralizado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, na forma do Anexo a esta Portaria.